**PROJETO DE LEI Nº /2019**

"Condiciona a emissão da Certidão de Baixa e Habite-se à construção de área para carga e descarga nos estabelecimentos comerciais e de serviços, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**
DECRETA:

**Art. 1º** – Os estabelecimentos comerciais, construídos a partir da regulamentação desta Lei, serão dotados de área especifica para carga e descarga.

**Parágrafo Único** – As Operações de carga e descarga, efetuadas com veículos de grande porte ou médio porte nos estabelecimentos comerciais e de serviços, só poderão ser realizadas quando existir área apropriada.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei se aplica à:
I- Hotéis, bares, restaurantes e similares;
II- Centros Comerciais;
III- Farmácias;
IV- Galerias de Artes e afins;
V- Revendas de automóveis;
VI- Lojas de Conveniência;
VII- Hipermercados, supermercados e similares;
VIII- Instituições financeiras.

**Art. 3º** - A emissão da Certidão de Baixa e Habite-se para os estabelecimentos comerciais e de serviços previstas no *caput* do art. 1º fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais ou de serviços que não se enquadram nesta Lei, estarão sujeitos à restrição de horários nas operações de carga e descarga realizadas.

**Artigo 5º** - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:
**I** – Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustáveis anualmente com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, ou o que vier substituí-lo;
**II** – Na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;
**III** – Persistindo a infração da Lei, além da cobrança da multa em dobro, o estabelecimento infrator sofrerá a suspensão do alvará de funcionamento por 90 (noventa) dias, da terceira ocorrência em diante.

**Parágrafo Único** - A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda



Scanned with CamScanner

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

**JUSTIFICATIVA**

Quem nunca ficou irritado pelo trânsito causado por caminhões de carga e descarga nas ruas do município de Salvador?

A implantação de uma área específica para carga e descarga de mercadorias evitaria o estacionamento irregular de veículos transportadores.

Alguns comerciantes delimitam trechos de ruas, por conta própria, reservando vagas para que os veículos deles possam ficar estacionados em frente aos estabelecimentos para o serviço de carga e descarga de mercadorias prejudicando ainda mais quem necessita estacionar na via.

Com o objetivo de melhorar o fluxo do trânsito nas avenidas e ruas da cidade, facilitando o trabalho dos comerciantes, e não atrapalhando o trânsito, os novos estabelecimentos seriam obrigados a construir áreas especificas para carga de descarga das suas mercadorias ou ficariam sujeitos à restrição de horários nas suas operações.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM



Scanned with CamScanner